

## A DEMONIZAÇÃO DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRA NO CÁRCERE: MEMÓRIAS DE DESIGUALDADES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA

CAMILA INGRID REGIS DOS SANTOS FARIAS<sup>1</sup>

### Resumo

a atuação seletiva dos direitos religiosos está diretamente relacionada a uma memória de desigualdades à liberdade de expressão religiosa criada no Brasil, principalmente, referindo-se às religiões de matrizes africanas com herança culturalista e ritualística. Sendo o Brasil um Estado laico é dever contemporizar o pluralismo religioso em locais públicos. O objetivo dessa pesquisa é contextualizar a não aplicabilidade e/ou dificuldade da prestação da assistência religiosa para aqueles que praticam alguma das religiões afro-brasileira no cárcere. Esse trabalho, decorre de uma pesquisa bibliográfica, que perpassa as questões do racismo religioso, e discute a assistência religiosa problematizando às práticas discursivas de intolerância religiosa.

**Palavras-chave:** Religiões afro-brasileira. Racismo religioso. Cárcere. Laicidade estatal.

### Introdução

Esse estudo busca problematizar, brevemente, o lugar das religiões de matrizes africanas no cárcere brasileiro, visto que, a verdadeira história do sistema prisional no Brasil é manifestada por agressões sistemáticas aos direitos humanos que sucedem de modo global e histórico que se verifica apoiado na violência institucionalizada, que viola os direitos dos presos.

À vista disso, é relevante suscitar as contribuições do evento Fórum de Segurança Pública (2020) que divulgou “o levantamento, no ano de 2019, dos 657 mil detentos que constam informação de raça/cor, 438 mil são negros, correspondendo a 66,7%.” (ROCHA, 2020). Isto é, pessoas que em sua grande maioria, advindas das favelas, espaços que há séculos foram ocupados por vítimas do processo escravocrata. Para tanto, recomenda-se um afincado em compreender que o encarceramento brasileiro tem cor, faixa econômica e territorialidade predeterminada.

No ano de 2020 foi realizado o seminário “Questões Raciais e o Poder Judiciário”, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o magistrado, Edinaldo César Santos Junior, sinalizou a partir dos levantamentos de uma pesquisa da agência pública de jornalismo investigativo em São Paulo que revelou “a quantidade de maconha apreendida com pessoas brancas é, em média, maior do que as negras

<sup>1</sup>Universidade Salvador (UNIFACS); Mestranda em Desenvolvimento Regional e Urbano pelo Programa de Pós-graduação da (PPDRU); Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA). Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

(1,15kg contra 145 gramas). No entanto os negros são os mais condenados (71,35% contra 64,36% dos brancos) [...]." (BRASÍLIA, 2020).

O magistrado afirmou que "brancos acabam sendo classificados como usuários enquanto os negros, como traficantes." (BRASÍLIA, 2020). Nesse ínterim, "[...]interessa compreender que, como consequência direta desta lógica[...], de enclausuramento, o Negro e a raça têm significado, para os imaginários das sociedades [...]" (MBEMBE, 2014, p. 10).

No Brasil, sabe-se que a pele preta é um fator estrutural no funcionamento do sistema penal, ou seja, composto por pessoas que, em sua grande maioria, estão condições de vulnerabilidades, portanto, o direito penal deve impor resistência a antisseletividade a tais escolhas punitivas.

*[...]Michel Foucault dizia, a este respeito, que qualquer moderno funcionamento do Estado, «a determinado momento, a um certo limite e em certas condições, passaria pelo racismo». A raça, o racismo, explicava ele, «é a condição de aceitabilidade da condenação à morte numa sociedade de normalização». E conclui: «A função assassina do Estado só pode ser garantida, funcionando o Estado no modo do biopoder, através do racismo». (FOUCAULT, 1976 apud MBEMBE, 2014, p. 67).*

Posto isto, percebe-se que a seletividade do caráter institucional penal brasileiro, tem a pena como uma das formas de imaginar a violência, ou seja, um poder exercido por uns indivíduos contra outros que são marginalizados, desse modo, embelezando essa violência de uma forma que faça sentido para a sociedade. (FANON, 1961).

## **A DEMONIZAÇÃO DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRA NO CÁRCERE**

Em primeiro lugar, é preciso trazer o contexto histórico em que está situado o seguimento religioso neopentecostal, visto que, segundo os fatos suscitados pela história das religiões no Brasil, existe uma tensão entre as religiões evangélicas e as religiões afro-brasileira, para tanto, esta pesquisa se propõem a apresentar com presteza o surgimento e às características mais relevantes do fenômeno neopentecostal, afim de elucidar o debate a respeito da demonização das religiões de matrizes africanas. (MARIANO, 2004).

Por conseguinte, a partir da década de 1970 iniciou-se uma terceira fase<sup>2</sup> do pentecostalismo no Brasil conhecida como neopentecostalismo. Fase que identificava a teologia da prosperidade e da dominação como domínios ideológicos para o desenvolvimento da igreja neopentecostal. A existência de evangélicos no Brasil remonta a mais de um século. Nos últimos quatro anos, porém, a expansão tomou novas formas, como parte de uma série de práticas de expressões espaciais que caracterizam e avançam as raízes locais e globais dessas igrejas. Os neopentecostais são caracterizados por uma ênfase na guerra espiritual com o diabo e seus representantes aqui na terra, a exemplo do esforço que essas denominações evangélicas fazem para demonizar, qualquer segmento religioso com profecias divergentes. (FRESTON, 1993; SEGATO, 2005; SANTOS, 2009; LEITE, 2019).

A expansão desse seguimento religioso, não permaneceu apenas nos templos, se ampliou aos espaços públicos, a exemplo do ambiente prisional que é repleto de carência, afastamento e ociosidade, portanto, qualquer atividade religiosa é também uma atividade social, da qual os presos acabarão por participar. E desse modo, "a recuperação de uma identidade deteriorada é a bandeira levantada pela igreja nas prisões", (GONCALVES, 2015, p. 68). Esses seguimentos utilizam-se do proselitismo religioso para converter psicologicamente os presos em um esforço para eliminar males demoníacos, como: prostituição, vícios, comportamentos criminosos, ganância e pensamentos ruins. (MARIANO, 2004).

A previsão da assistência religiosa que se apresenta na Lei de Execução Penal, tem o propósito de garantir ao detento a participação em atividades religiosas. Acredita-se também que a crença religiosa tem grande influência no equilíbrio do comportamento dos internos e na redução dos conflitos dentro da unidade. (GALÚCIO, 2012).

A proposta inicial dessa assistência seria que os agentes religiosos buscassem a

---

<sup>2</sup> Paul Freston (1993) divide o pentecostalismo no Brasil explícito por critérios sociais e econômicos, ligados ao contexto específico em que esses grupos surgiram. A primeira onda, iniciada em 1910, corresponde ao início do pentecostalismo no país, com a presença da Assembleia Geral de Deus e da Igreja de Cristo Brasileira; a segunda onda, nas décadas de 50 e 60, criou o Quarteto Evangélico da Igreja, o Evangelho A igreja sectária "O Brasil para Cristo" e a igreja pentecostal Deus é Amor. O Brasil nesse momento passava por um processo de urbanização e a chamada sociedade de massa estava se consolidando. A terceira onda ocorreu no final dos anos 70 e início dos anos 80, no clima carioca de crise social, desemprego, violência e tráfico de drogas, com o surgimento da Igreja Universal do Reino de Deus, da Igreja Internacional da Graça e da Igreja Renascer em Cristo, esta fase produziu os neopentecostais.

reiteração da moralidade, da disciplina, da obediência, e sobretudo a lealdade aos conceitos religiosos, desempenhando atividades sociais e políticas dentro da prisão e, nesta perspectiva, transformando os parâmetros da experiência prisional. (GOFFMAN, 1963).

A lei de expressão religiosa, tem o poder de permitir que discursos de ódio e ações sejam tomadas providências que impossibilite a excitação a violência, o racismo, a discriminação e o preconceito, essas ideias são primordiais, pois, esse tipo de pensamento convoca uma manifestação visível, de diminuição de uma inimizade que prejudica a própria existência, quando crenças fixas ocupam uma posição de superioridade em relação a outras religiões. (PINTO, 2019).

À vista disso, os padrões de comportamento dos agentes religiosos neopentecostais sofrem grandes mudanças entre os detentos evangélicos convertidos, que requer uma postura firme voltada para o poder do demônio, transferindo de modo consequente, a responsabilidade pela violação da lei do prisioneiro para este demônio. (SANTOS, 2009).

Para descrever essa conjuntura Segato (2005) conta:

*A exposição de um vídeo mostrava a atuação de um pastor da Igreja Universal em atividades realizadas dentro de um presídio e que contrariam a legislação, pois há práticas de exorcismo com o propósito de retirar o "demônio" do corpo do detento. Após o ritual o detento depunha como convertido declarando a certeza de que "só Jesus salva". (SEGATO, 2005, p. 48).*

De outro modo, as religiões de seguimentos afro-brasileiro levantam as dificuldades que as casas de umbanda enfrentam para adentrar o espaço prisional e obter o registro para utilização de instrumentos religiosos como tambores, que não são permitidos. em contrapartida, para os evangélicos são permitidos instrumentos para os cultos evangélicos, como caixa de som, bateria, entre outros instrumentos. (SEGATO, 2005).

*Na história do Brasil, a demonização dos deuses africanos não constitui uma novidade. Uma vez que os cristãos católicos e protestantes que carregam a herança da colonização portuguesa no Brasil e dos projetos evangelizadores da Igreja Católica, há séculos, demonizam os deuses, símbolos e rituais sagrados das religiões afro-brasileiras. (PINTO, 2019, p. 75).*

Com relação aos entraves diários que às religiões de matrizes africanas enfrentam, a Mãe de Santo, Flávia Pinto da Casa do Perdão, discorre em um artigo sobre os desafios enfrentados frente ao Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro:

*Nós somos um centro de Umbanda atuante no sistema prisional e não temos como falar do nosso trabalho sem relatar as dificuldades para a nossa entrada no sistema e a grande dificuldade que temos ainda com o preconceito e com a discriminação religiosa intra e extramuros. Foi muito difícil sermos aceitos ali. O DESIPE "embarreirou" o tempo todo. Ou melhor, não posso dizer "o DESIPE" nem "o Governo", mas pessoas pouco esclarecidas de mentes fechadas, fanáticas e bitoladas, que nos discriminaram, nos desrespeitaram." (PINTO, 2005, p. 53).*

Bem, só foi possível a entrada do projeto da Casa do perdão porque a situação foi tema de matéria jornalística, e mesmo assim, existiu vários entraves internos enfrentados. As religiões de matrizes africanas são lidadas sob o esteio das religiões do mal, o que é causado pela intolerância e pela visão pessoal da maioria dos profissionais que trabalham nas prisões. (PINTO, 2005).

como contrapartida, a assistência voltada, exclusivamente, para evangélicos ganham vantagens e privilégios devido ao seu caráter religioso e adesão de compatibilidade com as crenças religiosas da maior parte dos profissionais institucionalizados. (LEITE, 2019).

À vista disso, a quase total ausência das religiões africanas no ambiente prisional não é apenas um acaso, mas um processo de construção histórica e social, que se configura o racismo institucional, a partir da função excludente das instituições e organizações que compreendem à desigualdade com base na raça. Dessa forma, os padrões alocam e obtêm serviços, benefícios e oportunidades para diferentes grupos de pessoas. (SILVA, 2008; LAURA LÓPEZ, 2009 *apud* GOMES, 2019).

Sidnei (2020) revela que "a demonização e o epistemicídio são formas de controle social do oprimido, que, reintegrado aos seus, à sua ancestralidade e ao seu Eu divino-natureza-ancestral, podem representar perigo iminente para a manutenção do status quo hegemônico." (NOGUEIRA, 2020, p. 63).

A reflexão que Nogueira (2020) propõem pode ser considerada através de outras alternativas epistemológicas, pois necessariamente desafia as estruturas de poder colonial e racial, prioriza outros saberes e transcende o reducionismo e

generalizações de projetos de conhecimento eurocêntricos. É uma posição necessária e oportuna que parte do cerne da questão e busca redefinir as relações sociais e de poder, caminhando na direção do conflito ou da ruptura, para além das instâncias políticas, sociais e culturais tradicionais.

Para tanto, se faz necessário notar que uma perspectiva intercultural crítica sensível à exclusão, a negação e subordinação ontológica e epistemológica de grupos racializados é uma prática tradicional de desumanização e subjugação intelectual que exclui e atropela algumas pessoas ao mesmo tempo, à custa do privilégio alheio mascara desigualdades e diferenças institucionalizadas e mantém essa dinâmica de dominação.

Esclarece, Walsh (2009):

*Por lo tanto, el reconocimiento de los pueblos indígenas y afrodescendientes, y la incorporación dentro del currículo de "algo" de sus tradiciones, folclor y saber, no reflejan necesariamente una nueva conciencia social. Por el contrario, esto puede ser comprendido como el cumplimiento de las nuevas reglas del multiculturalismo de corte neoliberal, [...]. Mientras la nueva bandera multicultural proclama la inclusión, su paradigma perpetúa y legitima formas de diferenciación excluyente e inventa nuevas formas novedosas. La vieja dicotomía entre ciencia – o conocimiento – y saber se mantiene vigente; los indígenas y negros quedan marcados y representados por su diferencia no moderna y por su particularidad cultural (subalternizada, esencializada y etnizada) frente a la mismidad de los sectores blanco-mestizos. (WALSH, 2009, p. 192).*

As sugestões apresentadas abrem o caminho para os embates interculturais e decoloniais na esperança de um novo pensar, por meio da reorientação do conhecimento de uma ética crítica transcultural. (WALSH, 2009).

Desta maneira, a demonização das religiões de matrizes africanas no cárcere está estritamente ligada ao epistemicídio e aos sentidos de que "a episteme preta é a episteme da vida em oposição à negação da vida. Não é episteme do carrasco, daquele que sente menos medo e se sente mais seguro porque eliminou a diferença." (NOGUEIRA, 2020, p. 63).

## **Considerações finais**

Como consequência dos perigos, o que mais ofende a intolerância tão ligada à

história das instituições cristãs é a crença de que os marginalizados têm algo a acrescentar, pois no conservadorismo inexistem possibilidades de diálogos.

Em um entendimento conservador, as perspectivas de negociação são terríveis. O importante é estar correto, controlar as possibilidades que existem no mundo e demonstrar poder por meio de certezas únicas, mesmo que essas certezas sejam a negação da vida.

Em suma, levando em conta, as experiências negras, dispendo em vista as supressões estimuladas pelo poder eurocêntrico, que afastam a ancestralidade desses povos e que naturalizam o genocídio cooperando com o modelo de sociedade necropolítico. Ideal que se mostra cada vez mais indefensável pois a sobrevivência de democracias brancas, por seus estreitos limites e insuperáveis restrições, depende da aniquilação de cosmogonias marginais, logo, marginalizadas no sentido estampado pelo racismo. (MBEMBE, 2014).

Afinal de contas, a vivência dos ancestrais é vida e produz vida, é criação e entretenimento, é o desejo de diversidade, é a possibilidade de transformar memórias ancestrais em existência no mundo.

## REFERÊNCIAS

BRASÍLIA. Paula Andrade. Conselho Nacional de Justiça (Cnj) (org.). **O encarceramento tem cor, diz especialista**. 2020. Elaborado por: Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>. Acesso em: 14 out. 2022.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. 1968 ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1961.

FRESTON, Paul. **Protestantes e política no Brasil: da constituinte ao impeachment**. Doutorado em Ciências Sociais, UNICAMP: 1993.

GALÚCIO, Iarani Augusta Soares. **Os impactos da assistência religiosa no processo de ressocialização de presos**. In: Anais do Congresso Internacional das Faculdades EST. 2012. p. 1219-1238.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1963

GOMES, Djean Ribeiro. **“A gente não tem nosso canto, não tem um lugar”: práticas discursivas sobre a assistência religiosa de matriz africana no cárcere**. 2018. 148 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em

Psicologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/28474>. Acesso em: 19 nov. 2021.

GONCALVES, Hilton de Miranda. **A conversão religiosa como instrumento de tutela dos direitos fundamentais no Conjunto Penal de Jequié-BA**. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

LEITE, Luiza Chuva Ferrari. **O plano de poder da Igreja Universal do Reino de Deus: estratégias territoriais da expansão neopentecostal no Brasil**. 2019. 167 f. Dissertação (Mestrado) Curso de Geografia, Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFBA, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/31761> Acesso em: 01 out. 2022.

MARIANO, Ricardo. **Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal**. Estudos avançados, v. 18, p. 121-138, 2004.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Editora: Antígona. Lisboa. Tradução: Marta Lança , n. 1, 2014.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2020.

PINTO, Flávia. **Casa do Perdão: resistências e estímulos aos umbandistas**. ISER, Comunicações do. Religiões & prisões, n. 61. p. 53- 56, 2005.

PINTO, Lara de Coutinho. **Proselitismo religioso e discurso de ódio: reflexões sobre os limites da liberdade de expressão religiosa**. 2019. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/36946> Acesso em: 21 out. 2022.

ROCHA, Igor (ed.). **Número de negros na prisão cresce 14% nos últimos 15 anos enquanto a taxa de brancos cai 19%**: anuário da segurança pública mostrou também que a idade dos encarcerados vem diminuindo nos últimos anos. Anuário da Segurança pública mostrou também que a idade dos encarcerados vem diminuindo nos últimos anos. 2020. Elaborado por: notícia preta. Disponível em: <https://noticiapreta.com.br/numero-de-negros-na-prisao-cresce-14-nos-ultimos-15-anos-no-mesmo-periodo-a-taxa-de-bancos-caiu-19/>. Acesso em: 14 out. 2022.

SANTOS, Adriana Martins dos. **A construção do reino: a Igreja Universal e as instituições políticas soteropolitanas (1980-2002)**. 2009. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História Social, Programa de Pós- Graduação em História da UFBA, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009. Disponível em:



<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/10885>. Acesso em: 29 set. 2022.

SEGATO, Rita Laura. **Religião, vida carcerária e direitos humanos**. Comunicações do ISER, v. 24, n. 61, p. 40-52, 2005.

WALSH, Catherine et al. **Interculturalidad crítica y educación intercultural**. Construyendo interculturalidad crítica, v. 75, n. 96, p. 192-216, 2009.